

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS  
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 014 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a exigência do Art. 2º Inciso II, da Portaria nº 2.198/ GM/MS de 17 de setembro de 2009; que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS 3.134 de 17 de Dezembro de 2013; que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o consensuado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º Aprovar** o projeto para cadastro junto ao Ministério da Saúde que tem como objetivo a Estruturação da Atenção Básica no município de Marabá através de Emendas Parlamentares conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Geraldo Pereira Barroso** **Marcones José Santos da Silva**  
**Presidente da CIR** **Secretário Municipal de Saúde de Marabá**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 014 DE 19 DE ABRIL DE 2018**  
**EMENDAS PARLAMENTARES**

Nº DA PROPOSTA	VALOR	OBJETO
18478.187000/1180-04	R\$ 190.000,00	EQUIPAMENTOS PARA UBSs
18478.187000/1180-07	R\$ 340.000,00	AMBULANCIAS - TFD
18478.187000/1180-09	R\$ 160.000,00	EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL

**Protocolo: 305534**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS  
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 008 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1559/2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação, afirma que a Regulação do Acesso à Assistência é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários.

**CONSIDERANDO** a Resolução CIT nº 4/2012 dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS e define as responsabilidades das três esferas de gestão quanto a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

**CONSIDERANDO** que a Regulação do Acesso operacionalizada pelo gestor público tem sido direcionada à promoção dos princípios da equidade e da integralidade do cuidado, seja por meio do controle sobre o fluxo da demanda por assistência à saúde em todas as Unidades prestadoras de serviços ou pelo redimensionamento da oferta, diminuição ou expansão, de acordo com as necessidades da população.

**CONSIDERANDO** que a regulação busca a disponibilização de serviços e recursos assistenciais adequados às necessidades da população;

**CONSIDERANDO** a discussão ocorrida na reunião do dia 11 de abril de 2018 na Comissão Intergestores Bipartite sobre a Regulação Estadual de Leitos e que uma das propostas era que deveria ser debatida no âmbito das Regiões de Saúde ( CIR) sobre a construção de consensos;

**CONSIDERANDO** o consensuado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º - Aprovar proposta para a revisão do perfil do Hospital Regional Público do Sudeste ‘Dr. Geraldo Veloso’ em Marabá e dos demais Hospitais dos Municípios que compõem a Região de Saúde de Carajás.**

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**Geraldo Pereira Barroso** **Marcones José Santos da Silva**  
**Presidente da CIR** **Secretário Municipal de Saúde de Marabá**  
**Protocolo: 305525**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS  
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 007 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** o consensuado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º - Aprovar** que a retirada de Medicação do Componente Especializado de Alto Custo seja feita somente pelo paciente ou pelo profissional farmacêutico do respectivo município da Região de Saúde de Carajás, devidamente munido de declaração autorizadora do paciente ou responsável.

**Art. 2º - Aprovar** que para a retirada dos demais insumos o(a) servidor(a) que venha receber no 11º CRS/SESPA traga declaração autorizadora devidamente preenchida e assinada pelo Coordenador dos programas ou pelo Gestor Municipal da Saúde, contendo o seu nome, função, RG e matrícula.

**Art. 3º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GERALDO PEREIRA BARROSO** **MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA**  
**Presidente da CIR** **Secretário Municipal de Saúde de Marabá**  
**Protocolo: 305524**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS  
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 013 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011

que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a exigência do Art. 2º Inciso II, da Portaria nº 2.198/ GM/MS de 17 de setembro de 2009; que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 381, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017 que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

**CONSIDERANDO** o consensuado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º Aprovar** o projeto para cadastro junto ao Ministério da Saúde que tem como objetivo a Estruturação de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade através de Emendas Parlamentares e/ou programação do MS para município de Marabá, cujo objeto é Ampliação e Reforma conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Geraldo Pereira Barroso** **Marcones José Santos da Silva**  
**Presidente da CIR** **Secretário Municipal de Saúde de Marabá**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 013 DE 19 DE ABRIL DE 2018**  
**EMENDAS PARLAMENTARES**

Nº DA PROPOSTA	VALOR	OBJETO
18478.187000118-002	R\$ 169.996,00	REFORMA DA UBS JAIME PINTO
18478.187000118-005	R\$ 609.978,00	AMPLIAÇÃO DA UBS PEDRO CAVALCANTE

**PROGRAMAS/MS**

Nº DA PROPOSTA	VALOR	OBJETO
91847818-002	R\$ 1.399.730,00	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI)
91847818-005	R\$ 630.000,00	REFORMA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI)
91847818-006	R\$ 1.990.000,00	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM)

**Protocolo: 305533**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS  
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 009 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 14, trata da criação e das funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Permanente é aprendizagem